



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br  
CNPJ 01.962.045/0001-00

## RESOLUÇÃO DECISÓRIA

RED Nº 751/2024, de 13 de agosto de 2024.

SESSÃO Nº 26/2024

**Rodovia RSC-287. Concessionária Rota de Santa Maria S.A..  
Reequilíbrio Econômico-Financeiro. Insumos. Deferir parcialmente.**

**O Conselho Superior da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de Janeiro de 1997,

**Considerando** o contido no processo nº 000516-39.00/23-0;

**RESOLVE**, por unanimidade:

Art. 1º Deferir parcialmente o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado pela Concessionária Rota de Santa Maria S.A. em razão do aumento extraordinário nos preços dos insumos, considerando-se apenas os valores incorridos adicionalmente nos anos 1 e 2 da Concessão.

Art. 2º Determinar à Diretoria-Geral da AGERGS a criação de Grupo de Trabalho para estabelecer a melhor metodologia de quantificação do exato montante a ser considerado para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 20/2021.

Art. 3º Notificar o Poder Concedente para que decida acerca da modalidade de alteração contratual a ser utilizada, no prazo de até 30 (trinta dias), nos termos da Cláusula 20.2.8 do Contrato de Concessão nº 20/2021.

Art. 4º Decorrido o prazo referido no item anterior sem que haja manifestação do Poder Concedente, o valor de R\$ 20.991.218,33 (vinte milhões, novecentos e noventa e um mil, duzentos e dezoito reais e trinta e três centavos), referente a 50% do valor requerido, será considerado no próximo cálculo de Revisão Tarifária Ordinária, como medida de reequilíbrio cautelar, conforme Cláusula 20.2.10 do Contrato de Concessão nº 20/2021.

Art. 5º As diferenças decorrentes do montante total final apurado serão compensadas na Revisão Tarifária Ordinária subsequente.

Art. 6º Atendido o disposto nos artigos 2º e 3º desta Resolução o processo deverá ser encaminhado ao Poder Concedente para formalização do reequilíbrio econômico-financeiro em Termo Aditivo, conforme Cláusula 20.2.11 do Contrato de Concessão nº 20/2021.

Art. 7º Recomendar ao Poder Concedente que a decisão prevista no artigo 3º ocorra o mais breve possível, tendo em vista que a data-base para o reajuste anual das tarifas está estabelecida para o próximo dia 30 de agosto.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Luciana Luso de Carvalho,



Conselheira-Presidente.

Paulo Roberto Petersen, Alexandre Alves Porsse, Algir Lorenzon, Marcelo Spilki  
Conselheiro Relator. Conselheiro. Conselheiro Revisor. Conselheiro.

*Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, em 13 de agosto de 2024.*



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Spilki, Conselheiro**, em 13/08/2024, às 15:17, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Petersen, Conselheiro**, em 13/08/2024, às 15:18, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Algir Lorenzon, Conselheiro**, em 13/08/2024, às 15:18, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Luso de Carvalho, Conselheira-Presidente**, em 13/08/2024, às 15:19, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Porsse, Conselheiro**, em 13/08/2024, às 15:19, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0449201** e o código CRC **578BDC0C**.

000516-39.00/23-0

0449201v6A

**A reprodução ou aplicação deste conteúdo a outros agentes regulados é de inteira responsabilidade dos que assim procederem.**